



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA
ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS 1, 2, 16 E
17 ALOCADAS A APENAS UM ÚNICO OBJETO COMERCIAL
(TAKEAWAY) NO MERCADO DA PENTEADA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por “*Concurso limitado por prévia qualificação para atribuição de direitos de exploração das lojas 1, 2, 16 e 17 alocadas a apenas um único objeto comercial (takeaway) no Mercado da Penteadá*”, e segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se divide em 2 fases – a de apresentação de candidaturas e de qualificação e a de apresentação de proposta.

2. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município do Funchal, abreviadamente designada CMF, sita à Praça do Município 9004-512 Funchal com os números de telefone 291211000 e com o endereço eletrónico dcpa@funchal.pt, sitio: www.funchal.pt, plataforma eletrónica utilizada: www.acingov.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho, datado de 31 de agosto de 2022, da Senhora Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, Cristina Pedra Costa, no uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 07 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, com a mesma data, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e JM, edições de 09 de abril de 2022. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.funchal>.

4. Fundamento da escolha do procedimento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1- O procedimento de contratação reveste, com as devidas adaptações, a forma de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na variante de modelo simples, conforme artigo 179.º do mesmo diploma legal.

2- A escolha do presente procedimento foi efetuada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal e nos termos dos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos contratos Públicos

5. Plataforma Eletrónica

1- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a acinGov.

2- O acesso à plataforma eletrónica Acingov é gratuito, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> através do preenchimento do formulário onde diz aderir na plataforma.

3- A equipa da Acingov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio por telefone 707 451 451 e por email apoio@acingov.pt

4- Caso a equipa da Acingov não identifique qualquer anomalia na sua plataforma, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de candidaturas e propostas, pronúncias em sede de audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas as ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor

6. Peças do Procedimento

1. O Processo de Concurso encontra-se patente na Divisão de Contratação Pública na Praça do Município 9004-512 Funchal, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h todos os dias, a contar desde a data de envio do edital para publicação, até o termo do prazo para apresentação das propostas ou solicitado pelo endereço de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

correio eletrónico unidade.mercados@funchal.pt e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal do Funchal, www.funchal.pt, onde pode ser descarregado.

2. O presente procedimento será integralmente disponibilizado a todas as empresas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt a título gratuito.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do artigo 378.º do código dos contratos públicos.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O Órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder á retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo neste caso atender-se ao previsto no artigo 64.º do código dos contratos públicos.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontram para consulta, e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
10. Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitadas e devem ser prestadas nas fases de apresentação das candidaturas e qualificação de candidatos bem como na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação, sendo aplicável com as necessárias adaptações o previsto nos pontos 1 a 9 do presente artigo.
11. O disposto nos números anteriores é aplicável á retificação de erros ou omissões das peças do concurso.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

8. Inspeção do local

Durante o prazo para apresentação das candidaturas e das propostas, os interessados poderão visitar o local e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas/propostas.

II-FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9. Modelo de Qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no **modelo simples** previsto no artigo 179º do CCP, pelo que serão qualificados todos os candidatos que preencham os **requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira em conformidade com os artigos 13.º e 14.º deste programa de procedimento.**

10. Candidatos

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação mediante a apresentação de uma candidatura.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
3. Podem ser candidatos e concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

5. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 14 de agosto, com remissão para o n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma.

11. Apresentação de candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica - www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. O interessado, deverá assinar os documentos eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.
5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 62.º n.º 5 do CCP.

12. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma palavra-chave aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse fato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

13. Requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) Experiência mínima de 5 anos em direção/gestão de estabelecimento de restauração e atividades associadas;
- b) Em caso de apresentação de candidatura por um agrupamento de candidatos ou por pessoa coletiva ou de outra natureza considera-se que estão preenchidos os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

14. Requisitos mínimos de capacidade financeira dos candidatos

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

Com $R \geq Vb$, em que:

R = Valor médio do Volume de Negócios do interessado nos últimos três exercícios, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{Volume de Negócios}(i)}{3}$$

Em que o **Volume de Negócios (i)**:

Valor retirado da Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) na parte de demonstração de Resultados, Anexo A, Quadro 03-A, campo A5001.

Vb= Valor base do concurso;

2. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito no número anterior e em conformidade com o n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
3. A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI do Código dos Contratos Públicos; ou
4. No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
5. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira desde que relativamente a cada requisito:
 - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

15. Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração do **ANEXO V-M** a que se refere o n.º 1 do art. 168.º do código dos contratos públicos e artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto;

b) Currículo Vitae descrito detalhadamente, fazendo referência expressa ao número total de anos de experiência na atividade de direção/gestão de estabelecimento de restauração e atividades associadas, bem como referência às áreas e atividades desenvolvidas

c) Cópias das Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES) na parte de demonstração de resultados, Anexo A, Quadro 03-A, campo A5001, dos últimos 3 anos, ou seja, dos anos de 2019, 2020 e 2021;

d) Caso o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar;

e) Cópia da certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso online da Certidão Permanente (consoante o caso);

2. Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, nos termos do artigo 169.º do Código dos Contratos Públicos incluindo os previstos no ponto 3 do mesmo artigo.
4. A apresentação de quaisquer documentos que indicie conter algum dos atributos sujeitos à concorrência será excluída nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
5. Os candidatos podem, em substituição da reprodução dos documentos referidos nos números anteriores, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. A apresentação da Cópia da certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso online da Certidão Permanente (consoante o caso), deve estar válida à data de abertura das candidaturas.

16. Prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até às 23H59 do 15º (décimo quinto) dia a contar da data da publicação do edital no Diário de Notícias do Funchal e JM.

17. Prazo para a decisão de qualificação

A decisão de qualificação será tomada no prazo de **44 (quarenta e quatro) dias** a contar da data de fixação para apresentação das candidaturas.

18. Leilão Eletrónico e Negociação

Não haverá lugar a leilão eletrónico nem negociação.

19. Documentos de Habilitação



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1- Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o Adjudicatário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- a) Declaração do Anexo II-M;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível;
- f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) e DMR do último exercício económico disponível;
- g) anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
- h) anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, (caso aplicável);



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

j) Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho;

2 - Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto na alínea i), declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas e), f), g) e h) do artigo anterior.

3 - Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);

4 - Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

2. É de 3 dias o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados para o efeito do art.º 164 n.º 1 alínea g) do código dos contratos públicos.

3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica Acingov.

5. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas f), g) e h) do número 1.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. A documentação referida nas alíneas f), g) e h) do número 1 deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

7. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no numero 1 do artigo 86.º do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7.º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

9. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

III-FASE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

20. Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação das propostas.

21. Concorrentes



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sua alteração através do Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

22. Preço Base

- 1 - O preço base é de € 963,20 mensais.
- 2 – Entende-se por preço base, valor mínimo que o Município do Funchal se dispõe a receber pelo direito de exploração dos locais.

23. Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais alto valor mensal proposto.
2. Em caso de igualdade de valor mensal proposto, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá um sorteio, a realizar em sessão pública, na Câmara Municipal do Funchal – Praça do Município, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação e/ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- c) A não comparência ao Ato do Sorteio, por qualquer um dos concorrentes, não é motivo de repetição do ato;
- d) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes. A falta ou irregularidade de identificação dos concorrentes ou seus representantes não é motivo de adiamento do sorteio, sendo dado o prazo de dois dias úteis para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão da proposta;
- e) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Executivo da Câmara Municipal;
- f) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- g) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- h) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- i) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
- j) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, incluindo representantes legais e nomeados ad hoc.
- k) O júri poderá recorrer, caso seja necessário, às plataformas/aplicativos que permitem realizar reuniões on line, as quais, se os interessados assim o entenderem, poderão ser gravadas.

24. Prazo para apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até ao **5º (quinto) dia** contado da data do envio do convite.

25. Caução

- 1-O valor da caução é de valor igual a **4 mensalidades**;
- 2-O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, prevista no n.º 2 do art.º 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
- 3- A caução é prestada **por depósito em dinheiro** ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou **mediante garantia bancária** ou **seguro-caução**;
- 4- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina ou na conta do Município do Funchal com o IBAN PT50 0035 0336 00013264130 50;
- 5-Quando o depósito for efetuado em títulos estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
- 6-Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia;

7-Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro;

8-Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;

9-Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário;

10-A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida;

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Despesas e encargos

1. As despesas e encargos inerentes à elaboração das candidaturas e propostas são da responsabilidade do concorrente.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

27.Dados Pessoais

1 – Os dados pessoais a que os candidatos tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2 – A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os candidatos que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 – Os candidatos comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

28. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, e com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto de 2008, suas alterações e restante legislação aplicável.